

<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em ____ / ____ / ____	

REQUERIMENTO Nº 335/2014

Requer a abertura de Comissão Especial de Inquérito – CEI para apurar eventuais irregularidades na aquisição de pedra rachão, através da Ata de Registro de Preços nº 062/2013 – Pregão Presencial nº 026/2013, e na sua utilização, pela Prefeitura de São Roque.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES, Vereador integrante do Bloco Parlamentar "Legislativo Independente", com o apoio dos demais Vereadores da Bancada, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno consolidado e do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, vem, perante Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o quanto segue:

Apresenta o N. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes o presente Requerimento visando constituir Comissão Especial de Inquérito – CEI para apuração de eventuais irregularidades e infração político-administrativa cometida pelo Prefeito da Estância Turística de São Roque.

Consta que, no dia 08 de abril de 2014, a Prefeitura de São Roque publicou no Diário Oficial do Estado, o Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 026/2013, para aquisição de 10.000 m³ de pedra rachão para o Departamento de Obras, no valor unitário (por m³) de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais). Desta forma, o valor da contratação totalizaria R\$ 520.000,00 (cento e trinta mil reais).

Verificamos que a empresa vencedora do certame foi a empresa Roque Franklyn de Almeida – ME, sediada no município de São Roque.

Destarte, visando exercer a fiscalização em face da referida contratação, conforme sua prerrogativa constitucional, o Vereador Etelvino Nogueira apresentou no dia 09 de abril de 2014 o Requerimento nº 125/2014 (anexo), solicitando cópia da Ata e do Termo de Aditamento do citado Pregão Presencial, das notas fiscais de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



pagamento dos materiais entregues à Prefeitura e por fim solicitando informações acerca dos locais e quantidades em que os materiais foram utilizados.

Vale destacar que o citado Requerimento foi aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, por maioria de votos, na Sessão Ordinária do dia 14 de abril de 2014.

Em resposta, apresentou o Sr. Prefeito o Ofício 413/2014 com somente a cópia do 1º Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços nº 062/2013. Neste mesmo documento, o Chefe do Poder Executivo solicitou ainda dilação do prazo para resposta dos itens 3 e 4 do Requerimento.

Ocorre que, até a presente data (12/12), passados quase sete meses da protocolização do Ofício supra, a Prefeitura não procedeu o encaminhamento dos documentos e informações faltantes, quais sejam, a Ata do Pregão Presencial nº 26/2013, as Notas Fiscais e as respostas quanto à utilização dos materiais.

Ora, o não encaminhamento dos referidos documentos e respostas, vem restringindo a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo deste Município.

Cumprе salientar que constitui Infração Político-Administrativa desatender, sem justo motivo, aos pedidos de informações e de remessa de documentos à Câmara Municipal, formulado de forma regular, sujeita inclusive a cassação do mandato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 100, IV da Lei Orgânica do Município de São Roque.

Neste mesmo sentido, dispõe o Decreto-Lei nº 201/67, vejamos:

"Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;"

10

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Por fim, podemos destacar que o contrato foi aditado em 25%, autorizando a Prefeitura de São Roque a proceder a aquisição de mais 2.500 m³ de pedra rachão da empresa vencedora do certame, pelo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Portanto, podemos afirmar que a Prefeitura de São Roque despendeu R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), com a aquisição de exatos 12500 m³ de pedra rachão.

A praxe nos contratos administrativos de pavimentação asfáltica determina que a empresa contratada responsabilize-se pelo material utilizado no serviço prestado, aí inclusa a massa asfáltica, ou o "rachão". Pelo que se sabe, parte desse material mencionado neste Requerimento teria sido utilizado na pavimentação asfáltica da recém inaugurada Avenida Prefeito José Fernandes Zito Garcia, prática que contraria as regras da Administração Pública. A apuração desta, e de outras possíveis irregularidades, é medida que se impõe urgente, e da qual o Legislativo tem por dever se ocupar.

Ante a grande quantidade do material adquirido, faz-se necessário verificar se todo o procedimento licitatório atendeu às disposições legais que disciplinam o ato, averiguar ainda os locais e quantidades em que foram utilizadas e se realmente empregadas de forma eficiente pela Prefeitura de São Roque.

Diante do exposto, apresenta o N. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes o presente Requerimento para que o Plenário delibere favoravelmente à constituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar a referida aquisição, concluindo acerca de eventual responsabilidade do Prefeito de São Roque, Sr. Daniel de Oliveira Costa, por cometimento de Improbidade Administrativa ou Infração Político-Administrativa.

Esses fatos tornam plenamente justificável o que ora se pleiteia, ou seja, a instituição de uma Comissão Especial de Inquérito, para que eventuais irregularidades na aquisição de pedra rachão pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque. Nesse sentido dispõe o artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

"Art. 121. As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal."

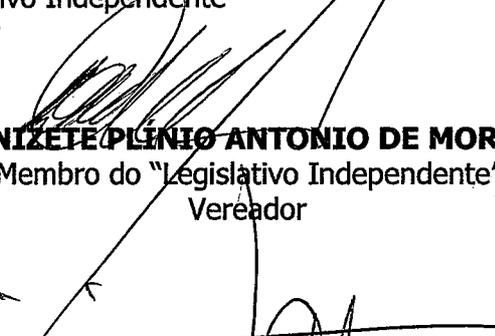
A Comissão deverá ser composta por três Vereadores e funcionará pelo prazo de noventa dias, com o auxílio da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e de um servidor a ser designado para secretariar os trabalhos.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de
Dezembro de 2014


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Bloco Parlamentar "Legislativo Independente"
Vereador


ETELVINO NOGUEIRA
Bloco "Legislativo Independente"
Vereador


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Membro do "Legislativo Independente"
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro do "Legislativo Independente"
Vereador


LUIZ GONZAGA DE JESUS
Membro do "Legislativo Independente"
Vereador


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Membro do "Legislativo Independente"
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 16/12/2014 - 10:08:13 08216/2014